



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Monteiro Lobato | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Monteiro Lobato, anteriormente denominado Sistema Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, até 31.12.2014, homologa o regimento escolar, e aprova a mudança de denominação. | | |
| RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz | | |
| SPU Nº 11813719-0 | PARECER Nº 0989/2011 | APROVADO EM: 05.12.2011 |

I – RELATÓRIO

Iêda Maria Pereira de Sousa, diretora do Colégio Monteiro Lobato, anteriormente denominado Sistema Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, mediante o processo nº 11813719-0, requer deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a homologação do regimento escolar e a mudança de denominação.

Referida instituição está localizada na Rua Belos Portos, 447, Passaré, CEP: 60.862-290, nesta capital, é integrante da rede particular de ensino, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nº 04.822.982/0001-58, cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23532980.

O corpo técnico-administrativo dessa Instituição é representado por Iêda Maria Pereira de Sousa, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 11462, e por Raimunda Hilma Araújo Lira Coutinho, secretária, Registro nº AAA011426. O corpo docente é composto de nove professores todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular, está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica do curso de ensino fundamental tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo um mecanismo de ação, que visa ao desenvolvimento integral do educando.

O currículo do curso de ensino fundamental está em conformidade com as exigências legais, apresentando uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada, de acordo com a Resolução nº 02/1998.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0989/2011

Constam no referido processo atestado de segurança, assinado por Antônio Edvar de Sousa, engenheiro civil, CREA 0607691387, e de salubridade, assinado por Francisco das Chagas Araújo, Chefe da Vigilância Sanitária e Ambiental, CRC-Ce nº 8623.

Toda documentação exigida por este Conselho está inserida no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação do Colégio Monteiro Lobato está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções nºs 02/1998 e 01/1999, do Conselho Nacional de Educação, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005/CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Colégio Monteiro Lobato, anteriormente denominado Sistema Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, até 31.12.2014, à homologação do regimento escolar e à aprovação da mudança de denominação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2011.

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE